



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0190/2022

Em, 13 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONFERÊNCIA DE PRODUTOS APÓS O CLIENTE EFETUAR O PAGAMENTO NAS CAIXAS REGISTRADORAS DAS EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a conferência de produtos após o cliente efetuar o pagamento nas caixas registradoras das empresas instaladas no Município de Cabo Frio.

Art 2º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas no Capítulo VII, arts. 55 a 60, da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2022.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O consumidor após realizar as compras nos estabelecimentos comerciais não raro passam pelo constrangimento de abordagem após o pagamento das mercadorias, não se trata apenas de uma abordagem corriqueira, é um verdadeiro apontamento de que o consumidor tenha subtraído mercadoria no ato da compra, funcionário das empresas destacados e despreparados para esta abordagem grosseira, além do que não detém o poder de polícia para a realização de vistoria de mercadorias.

A conferência de mercadorias após o consumidor já tê-las pago no caixa é uma atitude que fere o Código de Defesa do Consumidor, trazendo inclusive



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

possibilidade do cliente requerer danos morais pela situação.

Outras justificas da empesas, sem embasamento, que utilizam a conferência dupla de mercadorias sob a alegação que se trata para segurança do próprio consumidor, pois muitas vezes pode acontecer algum erro na conferência de mercadorias no caixa, podendo o consumidor levar produtos em maior ou menor quantidade do que está pagando.

Ainda sob o prisma desse argumento que essa conduta é uma proteção maior ao consumidor, o estabelecimento possui outras formas de proteção para refutar o desvio de mercadorias, tais como monitoramento eletrônico com câmeras de segurança, fiscais, até mesmo a fiscalização do funcionário do caixa registrador.

Pelos motivos expostos é que solicito o apoio de meus Pares para que a presente proposta logre êxito, que beneficiará toda sociedade.